



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

019
Fic. _____
Rub. _____

Parecer nº 08/2019/CECTCD

Referente ao PL 10/2019: Altera dispositivos da Lei nº 8.793, de 07 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

Autor: Mensagem nº 24/2019

Relator: Deputado

THIAGO SILVA

I – Relatório

Foi apresentado pelo Poder Executivo através da Mensagem nº 24/2019 o presente Projeto de Lei nº 10/2009 que altera dispositivos da Lei nº 8.793, de 07 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 29/01/19, sendo colocada em pauta no dia 05/02/19, tendo seu devido cumprimento no dia 12/02/19. Após foi encaminhada para esta comissão no dia 28/02/19, sendo recebida por essa Comissão no dia 28/02/19 tudo conforme a folha nº 05/verso.

Posteriormente, foi apresentada pelo Deputado Valdir Barranco a Emenda Modificativa nº 01 e os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer.

É o relatório.

DTF



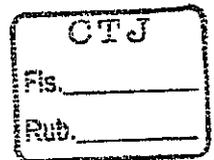
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

A presente propositura foi apresentada pelo Poder Executivo e tem como objetivo alterar a Lei nº 8.793, de 07 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Acompanhamento Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor afirma que a presente propositura pretende adequar a Lei nº 8.793, conforme orientações da Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2013, do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Cabe destacar que essa norma é destinada a orientar e subsidiar a ação dos Gestores Públicos responsáveis pelas atividades de criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação (CACSFUNDEB).

Ainda, segundo o inciso II do Artº 2º da referida Portaria que versa sobre a Criação de Composição dos Conselhos em âmbito estadual deve observar a seguinte composição:

Art. 2º(...)

II – em âmbito estadual, 12(doze) membros titulares, sendo:

DTF



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fis. _____
Rub. _____

3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Estadual de Educação ou equivalente órgão educacional do estado, responsável pela educação básica;

2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;

1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;

1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);

1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);

2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

Ante os fatos apontados, o autor propõe alterar o caput e o inciso I, bem como revogar os incisos VI e IX do Art. 2º da Lei nº 8.793, de 07 de janeiro de 2008, sendo assim, segue alterações propostas:

O Conselho passa a ser constituído por 12 (doze) membros;

O Poder Executivo Estadual passa a ter 03 (três) representantes, sendo pelo menos 01 (um) da Secretária de Estado de Educação ou equivalente órgão educacional do Estado, responsável pela educação básica;

Fica revogado os artigos que contemplavam 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação – SINTEP/MT e 02 (dois) representantes do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINEPE/MT;

DTF



II – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 10/2019, de Aatoria do Poder Executivo através da Mensagem 24/2019, **Rejeitando** Emenda Modificativa nº 01.

Sala das Comissões, em 27 de MARÇO de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 10/2019 - Parecer nº 08/2019
Reunião da Comissão em 27 / 03 / 2019
Presidente: Thiago Silva
Relator: Thiago Silva

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 10/2019, de Aatoria do Poder Executivo através da Mensagem 24/2019, Rejeitando a Emenda Modificativa nº 01.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	 foto contra o relator Goulart: (suplente)

DTF